LEI Nº 2.045

RECONHECE A NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE IMÓVEL QUE ESPECIFICA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a não incidência da taxa de Pavimentação sobre o lote 173 (cento e setenta e três), da quadra 41 (quarenta e um), zona 06 (zero seis), com testada para a Rua Fortuna.

Art. 2º - O favor fiscal é parte complementar das obrigações assumidas pelo Município, expostos na Lei Municipal nº 2.026, de 21 de dezembro de 1.984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de abril de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 13 DE 13/04/85